

CONTRATO DE PROVIMENTO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes adiante qualificadas resolvem constituir o presente contrato de provimento de serviço de conexão à internet, acordando quanto às cláusulas e condições adiante designada.

DAS PARTES

De um lado, TVC SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA -ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Fioravante Sposito, 215, Centro, CEP 17800-000, na cidade de Adamantina/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 23.967.653/0001-40, neste ato representada por seu Representante Legal infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**; e do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante assinatura de **PROPOSTA DE ADESÃO**, doravante denominadas simplesmente **CLIENTE** ou **CLIENTE**; têm entre si justo e contratado o presente contrato, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste contrato, a expressão PROPOSTA DE ADESÃO designa o instrumento (presencial impresso ou ligação Telefônica gravado) de adesão (presencial impresso ou *telefone gravado*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente A PROPOSTA DE ADESÃO, assinada, obriga o CLIENTE aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte;

1.2 Provimento de serviço de conexão à internet é um serviço relacionado à conexão e autenticação de usuários para que o mesmo possa navegar pela internet, distribuição e controle de IPs, serviços web, DNS, firewall, backup de dados, distribuição de conteúdos, dentre outros serviços de valor adicionado, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações;

1.3 Proposta de adesão, é o compromisso, escrito ou verbal (p.ex., por telefone), que garante ao CLIENTE o direito de fruição do serviço objeto deste contrato, obrigando as partes nos termos e condições aqui estipulados, ressalvado o direito deste ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados ou aderidos eletronicamente por cada parte.

1.4 Plano de serviço, quando aqui referido, designa as condições específicas de prestação dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA;

1.5 Serviço de Valor Adicionado (SVA) é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 De acordo com os termos e condições previstas no presente Contrato e na PROPOSTA DE ADESÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento, constitui-se objeto do presente

instrumento a prestação, pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, o provimento do serviço de conexão à internet, a serem disponibilizados através da rede ou serviço de telecomunicações que interligue o CLIENTE e o CLIENTE.

2.2 A CONTRATADA não presta, por si ou por seus prepostos, nenhum serviço de telecomunicações, sendo que o serviço objeto deste contrato será disponibilizado ao CLIENTE nos termos deste contrato e o serviço de telecomunicações deverá ser prestado por empresa devidamente autorizada perante a ANATEL.

2.3 O CLIENTE, caso queira receber o serviço objeto deste contrato em suas dependências, deverá contratar às suas próprias expensas, os serviços de comunicação multimídia ou qualquer outro serviço de telecomunicação que tenham compatibilidade técnica e autorizem a comunicação entre CLIENTE e CONTRATADO, cabendo ao cliente informar a CONTRATADA a qualificação da referida empresa.

2.4 As características e especificações técnicas dos serviços; o endereço de instalação; a garantia de banda; os valores mensais a pagar por cada serviço; bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados na PROPOSTA DE ADESÃO e eventuais ANEXOS, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE ADESÃO

3.1 - A adesão pelo CLIENTE ao serviço da CONTRATADA poderá ser realizada pessoalmente na loja, por telefone ou via pedido no site www.goodu.com.br

3.2 O Contrato efetiva-se por meio de quaisquer dos seguintes documentos, o que ocorrer primeiro:

3.2.1 Assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO;

3.2.2 Preenchimento de cadastro e pedido "online" pelo site www.goodu.com.br

3.3 O CLIENTE poderá optar pelo pagamento via cartão de crédito, boleto bancário ou na forma de "pré-pago", relativo aos serviços disponibilizados pela CONTRATADA e conforme o plano que escolher.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE CONEXÃO À INTERNET

4.1 A CONTRATADA realizará a autenticação e provimento de serviço de conexão à internet mediante disponibilização ao CLIENTE de um usuário (*login*) e senha necessários para a conexão à internet.

4.2 O CLIENTE não poderá, em hipótese alguma, transferir os serviços e informações objeto deste contrato para terceiros;

A CONTRATADA não se responsabiliza por instalações internas de redes locais e Compartilhamento da conexão pelo CLIENTE.

4.3 O CLIENTE assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização de sua identificação usuário e respectiva senha, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes.

4.3.1 Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo código do CLIENTE e a mesma senha privativa, salvo se o plano contratado o permitir expressamente, o que será ressalvado na própria PROPOSTA DE ADESÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

5.2 Como prestadora dos serviços de provimento de conexão à internet, realizar a prestação de suas atividades sociais dentro da legalidade, em específico no que se refere às normas aplicáveis à Prestação de Serviço de Valor Adicionado;

5.3 Manter a qualidade e a regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus CLIENTES.

5.3.1 Atender e responder às eventuais reclamações do CLIENTE relativas a interrupções ou falhas nos serviços contratados.

5.4 Manter em pleno e adequado funcionamento a Central de Atendimento de forma a possibilitar o suporte técnico para os serviços ora contratados, sendo que os números e endereços para atendimento serão disponibilizadas no site da CONTRATADA.

5.5 Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO CLIENTE

6.1 São obrigações do CLIENTE, além de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

6.2 Efetuar o pagamento mensal em razão dos serviços decorrentes deste contrato, nas datas, valores e vencimentos acordados, conforme indicado na PROPOSTA DE ADESÃO.

6.3 Utilizar adequadamente os serviços ora contratados, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada;

6.4 Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

6.6 Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço;

6.7 É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

6.7.1 Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o CLIENTE.

6.8 Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e equipamentos, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a conexão. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pela CONTRATADA não lhe imputará responsabilidade por essa proteção.

6.9 O CLIENTE deverá comunicar mediatamente à CONTRATADA, através de seus Serviços de Atendimento qualquer problema que identificar em sua conexão à internet, registrando sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.

6.10 Contratar, às suas expensas, os serviços de comunicação multimídia ou outro serviço de telecomunicação necessários a amparar os serviços objeto deste contrato, perante qualquer empresa devidamente autorizada pela ANATEL, devendo apenas se certificar da compatibilidade técnica entre os serviços de comunicação multimídia a serem contratados, e os serviços de conexão à internet.

6.11 Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

6.12 Considerando as políticas de uso aceitável da internet, são obrigações do CLIENTE:

6.13 Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, as leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual.

6.14 Respeitar a privacidade e intimidade de outros CLIENTES e/ou terceiros, não buscando, dentre outras, acesso a senhas e dados privativos, bem como não modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro CLIENTE;

6.15 Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de *cookies*, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

6.16 Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico (mala direta, ou spam), salvo mediante prévia solicitação dos destinatários quanto a este tipo de atividade.

6.17 Não acessar conteúdos impróprios ou ilícitos, ou então, não utilizar a internet para fins impróprios ou ilícitos, segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços de comunicação multimídia, o CLIENTE pagará a CONTRATADA os valores pactuados na PROPOSTA DE ADESÃO, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

7.2 A PROPOSTA DE ADESÃO constará ainda o valor a ser pago pelo CLIENTE em decorrência da taxa de adesão e dos serviços de instalação, bem como o valor a ser pago pelo CLIENTE em virtude da locação de equipamentos, salvo, neste último caso, se as partes convencionaram a disponibilização dos equipamentos mediante comodato.

7.3 Poderá a CONTRATADA, independentemente da aquiescência do CLIENTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados na PROPOSTA DE ADESÃO, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

7.4 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, o CLIENTE será obrigada ao pagamento de: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação do segundo a variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

7.5 Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

7.6 Adicionalmente, o CLIENTE ficará obrigado ao pagamento de taxas, de acordo com os valores constantes em tabela disponível na sede da CONTRATADA (cabendo ao CLIENTE certificar-se previamente junto à CONTRATADA do valor vigente na época), correspondentes aos seguintes serviços:

7.6.1 Mudança de endereço do CLIENTE, ficando esta mudança condicionada à análise técnica da CONTRATADA, sendo viável o serviço, será estabelecido pela CONTRATADA uma taxa de mudança de endereço, cabível somente para o CLIENTE adimplente com suas obrigações.

7.6.2 Manutenção ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenha sido causado por ação ou omissão do próprio CLIENTE;

7.6.3 Mobilização de técnicos ao local da instalação e constatado que não existiam falhas nos serviços de comunicação multimídia, ou que estas falhas eram decorrentes de erros de operação do CLIENTE, ou problemas na própria infraestrutura e equipamentos do CLIENTE ou de terceiros;

7.6.4 Retirada de equipamentos, caso o CLIENTE tenha anteriormente negado o acesso da CONTRATADA às suas dependências;

7.7 Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de boleto bancário, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do CLIENTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.

7.8 O não recebimento da cobrança pelo CLIENTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o

CLIENTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA através da Loja, blog, pelo site através do entre em contato, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2ª (segunda) via do boleto bancário.

7.9 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, em regra, na modalidade pós pago, ou seja, a cobrança dos serviços ocorrerá após a sua prestação mensal. Entretanto, verificando a CONTRATADA qualquer restrição creditícia, extrajudicial ou judicial em nome do CLIENTE, estas poderão alterar, de imediato, a exclusivo critério das mesmas, a modalidade de cobrança para pré-pago, em que o pagamento do CLIENTE deve ser realizado antes da prestação mensal dos serviços.

7.10 As partes declaram que os valores mensais devidos pelo CLIENTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

7.11 O CLIENTE será responsável e pagará pelo ônus financeiro de todos os tributos federais, estaduais ou municipais devidos por força da celebração do presente Contrato. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o CLIENTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

7.12 Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela CONTRATADA, o CLIENTE desde já autoriza a CONTRATADA ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

7.13 O atraso no pagamento de qualquer quantia (adesão ou mensalidade) prevista no presente Contrato poderá implicar:

7.13.1 Na SUSPENSÃO PARCIAL quando transcorridos 15 (quinze) dias da ciência da existência do débito vencido (aviso por telefone, SMS e e-mail), onde o CLIENTE terá o fornecimento do serviço PARCIALMENTE SUSPENSO, o que resultará na redução da velocidade do serviço contratado;

7.13.2 Na SUSPENSÃO TOTAL quando transcorrido 30 (trinta) dias da SUSPENSÃO PARCIAL do fornecimento do serviço, fica a CONTRATADA autorizada a SUSPENDER TOTALMENTE o fornecimento do serviço;

7.13.3 Transcorridos 30 dias da SUSPENDER TOTALMENTE do fornecimento do serviço, fica o CLIENTE ciente que o CONTRATO poderá ser RESCINDIDO pela CONTRATADA a qualquer momento.

7.14 O CLIENTE será avisado no atraso de pagamento, onde tomará ciência da existência do débito vencido por telefonema, mensagem de SMS e via e-mail para que solucione sua pendência perante a CONTRATADA.

7.15 Durante o período no qual o serviço estiver SUSPENSO TOTALMENTE, não será cobrado valor de mensalidade do CLIENTE, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

7.16 A CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, sem prejuízo da sujeição do CLIENTE às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODALIDADE PRÉ-PAGO

8.1 O CLIENTE, no momento da adesão aos serviços, poderá optar pelo pagamento na forma de pré-pago, onde receberá um boleto bancário para efetuar a quitação dos serviços contratados.

8.1.1 O CLIENTE poderá optar pelo vencimento do boleto para o dia 5, 10, 15, 20 ou 25 de cada mês, onde a cobrança será proporcional a data estabelecida.

8.2 O pagamento via pré-pago considerará um período de 30 (trinta) dias, de serviço disponibilizado, conforme o plano escolhido pelo CLIENTE.

8.3 A cada período de 30 (trinta) dias, o CLIENTE deverá efetuar o pagamento do boleto bancário para ter acesso ao serviço do pacote escolhido.

8.4 O não pagamento do boleto bancário pelo CLIENTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias do vencimento, importará nas seguintes sanções:

8.4.1 SUSPENSÃO TOTAL do fornecimento do serviço contratado.

8.5 Caso o CLIENTE não pague o boleto bancário e fique 30 dias (trinta) dias sem pagar o boleto bancário do serviço contratado, a CONTRATADA poderá dar por rescindido o contrato e efetivar a retirada dos equipamentos.

8.5.1 O não recebimento do documento de cobrança mensal não isenta o CLIENTE de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até o seu vencimento. Neste caso, o CLIENTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA, através da Loja, blog, pelo site através do entre em contato, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento.

8.6 O CLIENTE será avisado no atraso de pagamento, onde tomará ciência da existência do débito vencido por telefonema, mensagem de SMS e via e-mail para que solucione sua pendência perante a CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1 Será de responsabilidade do CLIENTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura necessária (computadores) de sua propriedade para a ativação dos serviços contratados neste instrumento;

9.2 Será de responsabilidade do CLIENTE os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, em caso de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes da ação ou omissão provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros;

9.3 Os serviços objetos deste contrato prestados pela CONTRATADA não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna do CLIENTE, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede interna e de seus equipamentos;

9.4 A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e conexões realizadas pelo CLIENTE através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura;
O CLIENTE é inteiramente responsável pelo:

9.4.1 conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato;

9.4.2 uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato. O CLIENTE entende e concorda que a CONTRATADA apenas disponibiliza o serviço de conexão à internet e tem papel passivo na transmissão de informações do CLIENTE e de terceiros. Entende ainda que a CONTRATADA não inicia a transmissão das informações, não seleciona os receptores da transmissão, nem seleciona ou modifica as informações contidas na transmissão.

9.5 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infraestrutura da CLIENTE, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros semelhantes, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.6 A CONTRATADA não se responsabiliza pela garantia de funcionamento dos programas e serviços utilizados pela CLIENTE quando da conexão à internet, que dependem de sistemas e viabilidade técnica de terceiros, tais como: MSN, Skype, Voip, Jogos on-line, Programas P2P, VPN, entre outros.

9.7 A CONTRATADA não se responsabiliza pela impossibilidade da CLIENTE acessar páginas na rede internet que estejam fora do ar, e/ou inoperantes.

9.8 Caso a CONTRATADA seja acionada na justiça em ação a que deu causa a CLIENTE, esta se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da CONTRATADA, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

9.9 O CLIENTE se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento.

9.9.1 Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

9.10 A CONTRATADA atenderá às solicitações do CLIENTE para reparos na conexão, dentro dos prazos estabelecidos para o plano contratado.

9.11 A CONTRATADA empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter a conexão permanentemente ativa, mas, considerando-se as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas para a conexão, não garante a continuidade dos serviços que poderão ser interrompidos por diversos motivos, tais como: interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública em qualquer ponto de suas instalações e da rede, falhas em seus equipamentos e instalações, rompimento parcial ou total dos meios de rede, motivos de força maior tais como causas da natureza, catástrofes e outros previstos na legislação.

9.12 A CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da conexão pelo CLIENTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a conexão.

9.13 Os serviços ora contratados não são adequados para finalidades que deles exijam a continuidade permanente ou mesmo a garantia de taxas mínimas de paralisação ou desempenho e, dessa forma, a CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais prejuízos de qualquer natureza que o CLIENTE venha a sofrer em função da paralisação total ou parcial da conexão.

9.14 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento do CLIENTE, decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se os motivados por descargas elétricas atmosféricas. Da mesma forma, a CONTRATADA não se responsabiliza danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros.

9.15 As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.

9.16 O CLIENTE reconhece que a velocidade de conexão à internet depende de fatores alheios ao controle da CONTRATADA, a exemplo:

9.16.1 da capacidade de processamento do computador do próprio CLIENTE;

9.16.2 da velocidade disponível aos demais computadores que integram a rede mundial (internet);

9.16.3 do número de conexões simultâneas;

9.16.4 dentre outros desta forma, a CONTRATADA se compromete exclusivamente a cumprir a garantia de banda fixada na PROPOSTA DE ADESÃO, sendo que, na remota hipótese de descumprimento, total ou parcial desta garantia, terá o CLIENTE

exclusivamente direito aos descontos proporcionais ao período de indisponibilidade, nos termos deste contrato.

9.17 A CONTRATADA não possui a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo veiculado pelo CLIENTE, isentando-se a CONTRATADA nesse caso de qualquer responsabilidade pela veiculação de conteúdo ilegal, imoral ou antiético por parte do CLIENTE.

9.18 O CLIENTE assume toda e qualquer responsabilidade pelas eventuais operações de compra e venda por meio virtual que impliquem em transferência de informações sigilosas do CLIENTE e/ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1 O presente Contrato inicia-se na data da assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO e terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, seguindo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas.

10.2 O CLIENTE poderá solicitar o cancelamento dos serviços a qualquer momento, respeitando, eventual, prazo de pagamento de mensalidades em aberto e ainda não quitadas, que deveram ser pagas no ato do cancelamento.

10.3 Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

10.3.1 Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

10.3.2 Atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias;

10.3.3 Se qualquer das partes for submetida no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço;

10.3.4 Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

10.3.5 Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste

10.3.6 Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação do poder público;

10.3.7 Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

10.4 Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

10.4.1 Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdue por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

10.5 Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias, desde que o CLIENTE esteja em dia com todas suas obrigações.

10.6 A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

10.6.1 A imediata interrupção dos serviços

10.6.2 A perda pela CLIENTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste

10.6.3 A obrigação da CLIENTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, e

demais materiais lhe fornecidos por força do presente Contrato, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos;

10.6.4 A obrigação da CLIENTE em devolver todos os equipamentos locados ou mesmo utilizados a título de comodato, frisa-se, em perfeito estado de conservação, e conforme descrição aposta na PROPOSTA DE ADESÃO que aperfeiçoa este instrumento contratual;

10.6.5 - A CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do CLIENTE nociva aos outros CLIENTES ou aos usuários em geral da Internet, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CLIENTE, respondendo o CLIENTE civil e penalmente pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

11.2 As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das

11.2.1 A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:

11.2.2 Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato;

11.2.3 Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;

11.2.4 Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas por escrito, as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos neste Contrato, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

12.2 Para os atos em que não são exigidas notificações por escrito, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de outros meios, como chamadas de voz, e-mails ou SMS.

12.3 As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto nos itens acima desta Cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 O CLIENTE não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for salvo com expressa e específica anuência da CONTRATADA, por escrito.

13.2 As disposições deste Contrato e de seus Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre

as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

13.3 As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a CONTRATADA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais.

13.4 O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte da CLIENTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

13.5 Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

13.6 As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste CONTRATO.

13.7 As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

13.8 A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo CLIENTE.

13.8.1 - Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, o CLIENTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição de multa contratual prevista neste contrato.

9 O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante alteração dos seus termos e respectivo registro.

13.9 O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.

13.10 O CLIENTE declara que a empresa de comunicação multimídia, cuja qualificação será por ele informada na PROPOSTA DE ADESÃO, foi livremente escolhida e contratada pelo mesmo, nada tendo a reclamar, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO ATENDIMENTO AO CLIENTE

14.1 A CONTRATADA disponibilizará gratuitamente ao CLIENTE, 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, Central de Informação e Atendimento ao Cliente para sanar quaisquer dúvidas ou prestar quaisquer esclarecimentos sobre a prestação do STFC, através dos números de telefone (18) 3522-1020 ou e-mail: contato@goodu.com.br ou pelo site (<http://www.goodu.com.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Adamantina/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO

16.1 Uma via do presente contrato está registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Adamantina/SP Adamantina/SP, 07/06/2019.

DOCUMENTO MICROFILMADO SOB N.
17288
NO OFICIAL DE REG. DE TIT. E
DOCUMENTOS R. Euclides da Cunha,
195 - Adamantina-SP

TVC SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME